

## RESOLUÇÃO Nº 335/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, que instituiu o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);
- a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- a Portaria nº 568, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação das Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito Federal do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e cria incentivo financeiro de custeio para manutenção e execução de suas atividades no ano de 2013;
- a Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e dá outras providências;
- o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;
- o Decreto nº 8.081, de 23 de agosto de 2013, que altera o Decreto nº 8.040, de 08 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médico;
  - a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/10/2021.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Instituir a Comissão Coordenadora Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) do Rio Grande do Sul com a seguinte composição:
  - I Representação do Ministério da Saúde;
  - II Representação do Ministério da Educação;
  - III Representação da Secretaria Estadual de Saúde SES/RS;
  - IV Representação do Conselho das Secretarias Municipais de



Saúde - COSEMS RS;

- V Representação das Instituições Supervisoras do PMMB no RS: Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC); Universidade Federal do Rio Grande (FURG); Universidade Federal do Rio Grande do sul (UFRGS); Universidade Federal de Pelotas (UFPEL); Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e/ou outras que venham a compor o quadro de Instituição Supervisora no RS.
- **Art. 2º -** As indicações nominais de titular e suplente de cada instituição deverão ser feitas via Ofício ao e-mail da Divisão de Atenção Primária da Secretaria Estadual de Saúde do RS: <u>atencaobasica-esf@saude.rs.gov.br</u>, no prazo de um mês após publicação desta normativa.

**Parágrafo Único** - Em casos de substituição de representantes, as alterações deverão ser realizadas no prazo máximo de dois meses, devendo ser informadas no e-mail supracitado.

- **Art. 3º -** A Coordenação da CCE PMMB RS ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde.
  - **Art. 4º -** Esta comissão terá as seguintes atribuições:
- I Coordenar, monitorar e avaliar a execução das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no nível estadual;
- II Acompanhar a inserção dos profissionais nos municípios aderidos, apoiando o desenvolvimento de suas atividades e identificando situações em desacordo com a legislação afim e emitindo posicionamento para a Coordenação Nacional;
- III Avaliar as solicitações de remanejamento de profissionais nas situações em que se entenda inviável a permanência do médico (com documentação comprobatória) no município, sem prejudicar a assistência à população;
- IV Realizar visita técnica in loco quando a comissão julgar necessário;
- V Indicar à Coordenação Nacional do PMMB a necessidade de desligamento de médicos e municípios do Projeto Mais Médicos, após devida apuração das situações pela Comissão;
- **VI** Reforçar o compartilhamento de informações pertinentes ao PMMB aos atores envolvidos;
- **VII** Estimular e orientar para que todas as decisões em âmbito local considerem as políticas e portarias vigentes, seja no âmbito do PMMB e/ou da PNAB;
- **VIII** Promover a articulação da Comissão Estadual do PMMB com a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço (CIES) e o Conselho Estadual de Saúde (CES);
- IX Apoiar a organização de oficinas de trabalho regionais de formação dos médicos participantes do PMMB voltadas para qualificação da Atenção Básica.

**Art. 5º** - Esta comissão não substitui atribuições já previstas nas normativas do PMMB que competem à coordenação nacional, tanto em nível centralizado, quanto em nível regional.

Parágrafo Único - Situações previstas nas normativas atinentes ao PMMB, especialmente as de descumprimento de regramentos, devem ser verificadas, acompanhadas e encaminhadas pela Coordenação Nacional do PMMB, de forma centralizada ou regionalizada, conforme procedimentos já previstos, e em tais situações, cabe a essa Comissão ser acionada apenas nos casos omissos na legislação ou nos casos em que haja necessidade de atuação conjunta dos diversos atores envolvidos.

**Art. 6º -** As deliberações desta comissão serão tomadas, sempre que possível por consenso, e quando não for possível o consenso, será feita por votação, considerando a maioria dos votos dos presentes, registrando em ata ou relatoria da reunião.

**Art. 7º -** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS